



VOLUME 7 – NOTA RESUMO DOS PARECERES EXTERNOS

Procedimento para a celebração do contrato de:

“EMPREITADA DE PROTEÇÃO COSTEIRA NA FAJÃ JOÃO DIAS - SÃO JORGE”

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/a,
de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos
Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores e do
disposto no Código dos Contratos Públicos

MAIO, 2022



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS

Identificação da intervenção:		
Nome	EMPREITADA DE PROTEÇÃO COSTEIRA NA FAJÃ JOÃO DIAS	
Localização	Ilha	São Jorge
	Concelho	Velas
	Freguesia	Rosais
	Rua:	
	Coordenadas Geográficas	38°43'49"N/28°13'35"W



Figura 1 – Localização da área de intervenção (Imagem retirada do Google Earth)

Identificação do Departamento do Governo ao qual se destina a Intervenção	
Nome	Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Identificação da Entidade Adjudicante	
Nome	Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas
Endereço	Largo do Colégio, n.º 4 9500-054 Ponta Delgada



Da consulta a entidades externas com jurisdição na área de intervenção, foram recolhidos pareceres da Autoridade Marítima Nacional, da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e da Câmara Municipal de Velas, dos quais se apresenta resumo.

Autoridade Marítima Nacional

- “1. Os trabalhos só decorrem com condições meteorológicas e do estado do mar que não comprometam a segurança dos intervenientes e dos equipamentos;”
- “2. No decurso dos trabalhos, sejam tomadas as medidas necessárias para minimizar os impactes ambientais, nomeadamente aqueles que possam interferir com o escoamento da água e que possam conduzir à erosão dos solos;”
- “3. Na implantação dos estaleiros, que é mantida a passagem administrativa a toda a área costeira por forma a permitir o normal exercício da vigilância, fiscalização e policiamento dos espaços;”
- “4. A intervenção não comprometa o livre acesso ao Domínio Público;”
- “5. Sejam cumpridas as disposições legais aplicáveis no que concerne à não-agressão ambiental sob qualquer forma de poluição, sendo assegurado que os resíduos resultantes da intervenção não são lançados ao mar, são retirados do local, recorrentemente e após a conclusão dos trabalhos, devidamente selecionados e depositados nos locais adequados.”

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

- “... a intervenção em questão está sujeita a licença de utilização privativa de recursos hídricos, pelo que, previamente ao início da sua execução deverá ser solicitada ... [à Direção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos] ...a emissão do referido título, ao abrigo da Lei da Água e do Regime de Utilização de Recursos Hídricos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual, indicando a data prevista para o início dos trabalhos.”
- “Recomenda-se que a intervenção considere as especificidades geológicas e de estabilidade do local e a vulnerabilidade do mesmo às alterações climáticas, nomeadamente em relação à erosão costeira.”



Câmara Municipal de Velas

- “• Os meios a utilizar deverão ser proporcionais, por forma a não causar danos nem transtornos, na via de acesso a Fajã;”
- “• Deverá ser equacionada a possibilidade de acesso a zona do "calhau" através de um acesso criado paralelamente ao percurso existente e a partir da zona do estacionamento;”
- “• Possíveis danos na via de acesso a Fajã deverão ser da responsabilidade do promotor da empreitada, devendo os mesmo serem retificados nos mesmos moldes do existente.”